



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano VII - Edição nº 00964 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8E55D54B0B1552CD5ED2B4D535ED33CC

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO/ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-SRP
- DESPACHO/ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-SRP
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2022.
- TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022.
- OFICIO Nº 01-2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO NA CONTA 40.230-3 EMEDA PARLAMENTAR FMAS

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



PARECER Nº: 005/2022

PROCESSO Nº: 129/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2021

INTERESSADO: COPEL e GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

EMENTA: Solicitação de Parecer. Decisão de Revogação. Recurso Administrativo. Anulação do Processo Licitatório por Vícios de Legalidade.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela COPEL e GABINETE DO PREFEITO, acerca de Recurso Administrativo interposto por um dos licitantes, inerente a Revogação do Pregão Presencial Nº 020/2021.

Conforme decisão anterior, esta Administração decidiu em revogar o certame com base no artigo 49 da Lei 8666/93, entendendo que a licitação não será plenamente adequada para suprir as necessidades da administração, uma vez que há vício material no procedimento, dada a apresentação errônea por parte da empresa vencedora do certame, ofendendo, assim, ao princípio da legalidade, conseqüentemente entendendo-se cabível a revogação do procedimento.

É o relatório.

Passo a opinar.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a esta Procuradoria, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

- **Do Poder de Autotutela da Administração**

A Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, pode rever os próprios atos quando esses se consubstanciam ilegais, inoportunos ou inconvenientes. Essa prerrogativa decorre do poder de fiscalização e controle que a Administração exerce sobre sua própria atuação, sob o amparo da legalidade e do mérito administrativo.

Corroborando com este entendimento, ensina a professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, verbis:

O controle sobre os órgãos da Administração Direta é um controle interno e decorre do poder de autotutela que permite à Administração Pública rever seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes. (Direito Administrativo, 18ª ed, São Paulo, Editora Atlas, 2005, pág. 639).

O poder da autotutela está disciplinado no art. 53 da Lei nº. 8794/99. Vejamos:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Cumpre destacar ainda, que a autotutela administrativa também está consagrada nas Súmulas nº. 346 e nº. 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula nº. 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº. 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além disso, também podemos encontrar o poder da autotutela disciplinado no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, “in verbis”:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Desta forma, percebe-se que o poder da autotutela possibilita à administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. Esse é o entendimento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, *litteris*:

“Diz que o princípio da autotutela autoriza o controle, pela administração, dos atos por ela praticados, sob dois aspectos: a) de legalidade, em que a administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais. b) de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação.”(Alexandrino Marcelo; Paulo Vicente. *Direito Administrativo descomplicado*. 22. Ed. Revista Atualizada e ampliada. São Paulo. Método. Pág. 219)

Nesse sentido, a administração pode a qualquer momento, de ofício ou provocadamente, rever os seus atos, anulando-os por questões de ilegalidade ou revogando-os por motivos de conveniência ou oportunidade, de forma justificada.

Porém, vale salientar que um ato nulo opera efeitos retroativos, “ex tunc”, como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação.

No mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho, compartilhando do entendimento esposado por Hely Lopes Meirelles, entende que:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



A anulação tem efeito retroativo, vale dizer, dirige-se também a período pretérito, e a retroatividade alcança o momento em que foi praticado o ato anulado. O efeito, portanto, do ato anulador é “ex tunc”. Decorre da anulação a circunstância de que devem desfazer-se todos os efeitos provenientes do ato anulado, ensejando o retorno dos integrantes da relação jurídica respectiva ao *statu quo ante*. Significa que, com a anulação, deve ser restaurada a relação jurídica existente antes de ser praticado o ato ilegal. Ficam a salvo, porém, dos efeitos retroativos da anulação os terceiros de boa-fé, pessoas não participantes diretas da formação do ato inválido. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. rev., amp. e atualizada até 31.12.2009. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010.)

Cumpra-se, portanto, que a aplicação de revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato, **todavia**, após nova confrontação e verificação dos documentos, bem como a atual fase procedimental, percebe-se **vício insanável** em acatar habilitação incompatível ao instrumento convocatório, **devendo todo o processo, ao invés de revogado, ser ANULADO** por esta Administração Municipal.

Nesse sentido, com base na doutrina, no princípio da autotutela, no art. 53 da Lei nº. 8794/99, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, deve a administração pública municipal **anular** o procedimento licitatório em comento.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, com fulcro no princípio da autotutela, no art. 53 da Lei nº. 8794/99, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, opino pela anulação do Pregão Presencial 020/2021, uma vez que, no mesmo foi encontrado um vício de legalidade.

Por fim, caso ainda exista a necessidade de contratação para que seja efetuado o objeto da licitação em questão, opino pela realização de um novo procedimento licitatório para este fim.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Terra Nova/BA, 06 de janeiro de 2022.

ANDRÉ AZEVEDO NAJAR
PROCURADOR-CHEFE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA
OAB/BA 45.077



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 20/2021 SRP**Assunto:** Administrativo. Procedimento Licitatório. Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de eletrocardiograma digital, fornecimento de laudo e atestado pré-operatório, com a aparelho em comodato para atender pacientes da rede de saúde do Município de Terra Nova.**Requerente:** Setor de Licitações**Requerido:** Prefeitura Municipal de Terra Nova

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Terra Nova, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 20/2021 SRP, tendo em vista a nulidade apontada no parecer jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica Município de Terra Nova, e determinar à Secretaria de Saúde que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se. Ao fim, archive-se.

Éder São Pedro de Menezes
Prefeito Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Convite



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 3238-2061 - 3238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade Convite, do tipo Menor Valor Global, Edital nº 001/2022, tendo como objeto LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. e **ADJUDICA** a favor da Empresa **IMPACTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.935.550/0001-90** à execução do objeto do presente Processo Licitatório, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova-BA, 04 de janeiro de 2022

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022
CARTA CONVITE Nº 001/2022

Espécie: CONTRATO Nº 014/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Objeto:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. **Contratada:** IMPACTO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.550/0001-90, **Cobertura Orçamentária:** 02.10.01, 2112; 3390.39.00; 0; Valor: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). **Vigência:** 04/01/2022 a 04/01/2023. **Assinatura:** 04/01/2022; Eder São Pedro Menezes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 – CAIPE -TERRA NOVA-BA – CEP.: 44270-000
CNPJ.: 14.801.438/0001-83 TEL.: (75) 3238-2061 / 2062 – FAX : 3238-2098

Terra Nova, 11 de janeiro de 2022.

Of. SEFIN Nº 01/2022.

Ao
Banco do Brasil S/A
Nesta

Senhor Gerente:

Com o intuito de atualizarmos o cadastro do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA, nessa Instituição, informamos abaixo as pessoas autorizadas a efetuar movimentações na Conta Corrente de Número 40.230-3 de Agência 1017-0, predominada EMENDA PARLAMENTAR, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, sustar/contrá ordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgate/aplicações financeiras, encerrar contas de depósitos cadastrarem, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônicos, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, efetuar transferência para a mesma titularidade, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes.

Nome: EDER SÃO PEDRO MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 011.120.885-80

RG: 940788403 SSP/BA

Endereço: Rua Jaime Villas Boas, 669– Centro-Terra Nova – Ba – CEP: 44270-000

Nome: NILDA SÃO PEDRO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 430.260.795-53

RG: 02.019.471-45 SSP/BA

Endereço: Av. Gov. César Borges, Nº 186 – Centro – Terra Nova – Ba – CEP: 44.270-000

Atenciosamente,


EDER SÃO PEDRO MENEZES


NILDA SÃO PEDRO MENEZES

Prefeito Municipal

Sec. Munic. De Assist. Social